

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 186

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 15 de outubro de 2016

## MPPE recomenda combate ao nepotismo em Tabira e Solidão

Ações devem ser iniciadas pelos atuais gestores e mantidas pelos eleitos em 2016

Para combater as práticas de nepotismo nas cidades de Tabira e Solidão (Sertão do Pajeú), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos atuais prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores das duas cidades, bem como aos eleitos nas Eleições 2016, medidas para evitar a nomeação ou contratação de parentes dos gestores públicos para compor as gestões municipais.

O MPPE recomendou aos prefeitos Maria Aparecida Oliveira (Solidão) e Sebastião Dias (Tabira) e aos presidentes das respectivas Câmaras Municipais, Antônio Bujão (Solidão) e Marcos da Silva (Tabira), exonerar, no prazo de

15 dias, todos os ocupantes de cargos comissionados que tenham relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com pessoas investidas nos cargos de direção, chefia ou assessoramento do município.

Eles deverão ainda rescindir, no mesmo prazo, todos os contratos de serviço temporário e destituir os servidores efetivos com funções gratificadas que se enquadrem nas referidas situações de parentesco.

No prazo de cinco dias, após o fim do período concedido para o atendimento às medidas recomendadas, os prefeitos e presidentes das Câmaras deverão encaminhar ao

MPPE as listas de todos os servidores exonerados dos cargos comissionados, destituídos de funções gratificadas e dos temporários que tiveram o contrato rescindido como combate à prática do nepotismo.

A promotora de Justiça Manoela Eleutério recomendou ao futuro prefeito de Solidão, Djalma da Padaria, assim como ao reeleito Sebastião Dias e aos possíveis futuros presidentes das respectivas Câmaras Municipais que observem e façam cumprir, durante todo o mandato, as mesmas medidas relativas ao nepotismo.

Tais prescrições deverão ser observadas no momento em que os gestores constituírem o secretaria-

do municipal ou ao preencher os demais cargos de chefia, direção ou assessoramento do quadro.

A não observância da recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa. Caso algum dos gestores julgue a recomendação impossível de ser atendida, deverá justificar o fato ao MPPE, de forma detalhada.

De acordo com Manoela Eleutério, o princípio da moralidade administrativa impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CÂMARA DE VEREADORES DE BELO JARDIM

# Aprovados em concurso devem substituir contratados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Gilvandro Estrela de Oliveira, que rescinda em até 30 dias os contratos de terceirização de consultoria e assessoria jurídica, cujas atribuições devem ser assumidas pelos aprovados em concurso público, com a devida nomeação dos candidatos habilitados no certame, homologado em março de 2016.

O presidente da Câmara deverá proceder à nomeação dos candidatos habilitados no último concurso em número suficiente para prover os demais cargos do Poder Legislativo municipal que estejam ocupados por mão de obra precária, como terceirizados ou contratados

temporários.

De acordo com o promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, a Promotoria de Justiça de Belo Jardim recebeu notícia de candidato aprovado para o cargo de procurador judicial afirmando que não houve, até o presente momento, nomeação de candidatos para o cargo, e que haveria mão de obra precária contratada para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi aberta seleção.

Durante a investigação, o MPPE constatou a terceirização, por parte da Câmara Municipal de Belo Jardim, dos serviços de assessoria e consultoria jurídica legislativa, bem como da função de acompanhamento de demandas judiciais e de consultoria na área de licitação e

contratos públicos.

Tais contratações englobam as atribuições do cargo de procurador judicial previstas no anexo da Lei Municipal nº 2.245/2015, de representar a Câmara Municipal de Belo Jardim, ativa e passivamente, nos processos administrativos e judiciais, e de examinar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, elaborando as correções necessárias para cumprimento dos preceitos legais.

“O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prevista no edital possui direito subjetivo à nomeação e à posse. Compete à administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear os candidatos de acordo com

a sua conveniência”, explicou.

O promotor de Justiça explicou ainda que, no caso dos aprovados fora do número de vagas previstas em edital, há apenas expectativa de direito, que se converte em direito subjetivo no caso de existir quebra na ordem classificatória ou quando a administração pública contrata terceiros, em caráter precário, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido, o que demonstraria a necessidade da administração.

Gilvandro Estrela de Oliveira tem um prazo de dez dias para responder ao MPPE, demonstrando as medidas adotadas para o seu cumprimento.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## TRACUNHAÉM E BUENOS AIRES MP orienta sobre atos infracionais nas escolas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos professores, diretores, responsáveis por estabelecimentos de ensino e demais profissionais da área de educação dos municípios de Buenos Aires e de Tracunhaém, localizados na Mata Norte, que sigam algumas instruções em situações de atos infracionais ou de disciplina praticados por crianças e adolescentes no ambiente escolar.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Laranjeira, o MPPE constatou que existe certo desconhecimento, por parte dos educadores, sobre os procedimentos mais adequados para agir quando os estudantes cometem atos infracionais e de disciplina nas dependências das escolas de Buenos Aires e de Tracunhaém.

O MPPE recomenda que o ato infracional praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, de modo que seja realizado o encaminhamento correto, seguindo o que orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os casos de maior gravidade deverão ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que seja providenciada a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato. Tal medida é requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento especial para apuração de ato infracional em favor de adolescente, visando à aplicação da medida socioeducativa cabível.

No documento, Aline Laranjeira lista alguns desses casos de maior gravidade (homicídio, porte de arma, porte de explosivos, porte de drogas e dano intencional ao patrimônio público) e informa quais são as medidas indicadas para cada um deles. Em casos de porte de entorpecentes para uso ou tráfico, por exemplo, a autoridade policial de-

verá realizar a apreensão da droga e requisitar o laudo de exame químico toxicológico.

O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente. O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou especializada em adolescentes, ou ainda à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, horário, local, qualificação completa das vítimas e os eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros. Também deverão ser indicadas testemunhas, mediante expedição de ofício circunstanciado de fato.

No caso de atos infracionais praticados por crianças, ou seja, pessoas com até 12 anos incompletos, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar com atribuição na localidade em que residam os pais ou responsáveis.

Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar e ao Centro de Referência de Atendimento Social (Cras), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) ou Centro de Atenção Psicossocial (Caps).

Nas recomendações, o MPPE também orienta que a prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação de sanções que obstruam o exercício do direito à educação por parte das crianças e adolescentes.

A escola ainda deverá abrir um livro próprio para registro das ocorrências tratadas na recomendação, e sua direção e professores procurar, a todo momento, orientar os alunos sobre seus direitos e deveres.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.178 /2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento da titular, no período de 04/10/2016 a 01/11/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COORDENADOR
Olinda Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.179 /2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante a licença do titular, no período de 10/10/2016 a 28/02/2017.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COORDENADOR
Moreno Russeux Vieira de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.180/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado na CI Nº 019/2016, oriundo da Comissão de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Termo de Eliminação de documentos de 2016 (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2016), publicado no Diário Oficial do Estado de 21/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.181/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª entrância, durante a licença do Bel. Leonardo Brito Caribé, no período de 10/10/2016 a 10/07/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PRE/PE Nº 54/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.177/2016, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar nas Representações eleitorais 147-53.2016.6.17.0076 e 149-23.2016.6.17.0076, que tramitam na 076ª Zona Eleitoral - Serrita/PE, face declaração de suspeição do Promotor com atuação na citada Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/10/2016

Expediente n.º: 087/16
Processo n.º: 0027978-6/2016
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 090/16
Processo n.º: 0028057-4/2016
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 092/16
Processo n.º: 0028232-8/2016
Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0028504-1/2016
Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 096/16
Processo n.º: 0029017-1/2016
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 089/16
Processo n.º: 0029018-2/2016
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 318/16
Processo n.º: 0029100-3/2016
Requerente: ELSON RIBEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 368/16
Processo n.º: 0029296-1/2016
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 269/16
Processo n.º: 0029433-3/2016
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 190/16
Processo n.º: 0029499-6/2016
Requerente: ERICO DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 494/16
Processo n.º: 0029569-4/2016
Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 068/16
Processo n.º: 0029592-0/2016
Requerente: JOSE VLADIMIR DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: S/N/16
Processo n.º: 0029649-3/2016
Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: email
Processo n.º: 0029697-6/2016
Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/09/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: email
Processo n.º: 0029698-7/2016
Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 23/09/2016 nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 018/16
Processo n.º: 0029703-3/2016
Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 204/16
Processo n.º: 0029718-0/2016
Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0029721-3/2016

Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 441/16
Processo n.º: 0029745-0/2016
Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0029729-2, 0029728-1, 0029719-1, 0029717-8, 0029445-6, 0029430-0, 0029288-2, 0029283-6, 0029289-3, 0029276-8, 0029267-8, 0029262-3, 0029261-2, 0029259-0, 0029258-8, 0029257-7, 0029158-7, 0029112-6, 0029106-0, 0029105-8, 0029103-6, 0029101-4, 0029099-2, 0028911-3, 0028908-0, 0028901-2, 0028888-7, 0028884-3, 0028883-2, 0028790-8, 0028786-4, 0028780-7, 0028750-4/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquivar-se em pasta própria.

Expediente n.º: 108/16
Processo n.º: 0029791-1/2016
Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Assunto: Solicitação
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0029833-7/2016
Requerente: ITAPUAN DE V SOBRAL FILHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 262/16
Processo n.º: 0029840-5/2016
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 083/16
Processo n.º: 0029856-3/2016
Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029857-4/2016
Requerente: ALDA VIRGINIA DE MOURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0029870-8/2016
Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMAO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 524/16
Processo n.º: 0029876-5/2016
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0029878-7/2016
Requerente: THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029909-2/2016
Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0029911-4/2016
Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 018/16
Processo n.º: 0029912-5/2016
Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029919-3/2016
Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029921-5/2016
Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 135/16
Processo n.º: 0030127-4/2016
Requerente: AURINILTON LEOAO CARLOS SOBRINHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 173/16
Processo n.º: 0030157-7/2016
Requerente: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 326/16
Processo n.º: 0030178-1/2016
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 467/16
Processo n.º: 0030234-3/2016
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para conhecimento.

Logo of the Procuradoria Geral da Justiça and list of staff members including Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Assessoria de Comunicação Social, Jornalistas, Estagiários, Relações Públicas, Publicidade, Diagramação, Corregedor-Geral, Ouidor, Secretário-Geral, Chefe de Gabinete, and Coordenador de Gabinete.

Expediente n.º: 028/16  
Processo n.º: 0030241-1/2016  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 017/16  
Processo n.º: 0030287-2/2016  
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 034/16  
Processo n.º: 0030298-4/2016  
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 78/2016  
Processo n.º: 0030299-5/2016  
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 63/2016  
Processo n.º: 0030300-6/2016  
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 466/2016  
Processo n.º: 0030301-7/2016  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0030303-0/2016  
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 009/16  
Processo n.º: 0030308-5/2016  
Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/10/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0030319-7/2016  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 270/16  
Processo n.º: 0030401-8/2016  
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0030174-6, 0030293-8, 0030222-0, 0030172-4, 0030168-0, 0030162-3, 0030161-2, 0030160-1, 0030166-7, 0030158-8, 0030126-3, 0030055-4, 0029983-4, 0029982-3, 0029981-2, 0029961-0, 0029958-6, 0029949-6, 0029948-5, 0029945-2, 0029941-7, 0029841-6, 0029839-4, 0029749-4, 0029748-3, 0029747-2, 0029746-1/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0030402-0/2016  
Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0030405-3/2016  
Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0030406-4/2016  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 374/16  
Processo n.º: 0030446-8/2016  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social.*

**Dia: 11/10/2016**

Expediente n.º: 069/16  
Processo n.º: 0024931-1/2016  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura à Promotoria de Escada, em atenção ao Ofício nº 069/2016, daquela Promotoria de Justiça.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0029710-1/2016  
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 551/16  
Processo n.º: 0029867-5/2016  
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 006/16  
Processo n.º: 0029986-7/2016  
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 067/16  
Processo n.º: 0030484-1/2016  
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 015/16  
Processo n.º: 0030493-1/2016  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Devolva-se ao requerente.*

**Dia: 13/10/2016**

Expediente n.º: 088/16  
Processo n.º: 0027981-0/2016  
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 236/16  
Processo n.º: 0029828-2/2016  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 250/16  
Processo n.º: 0029855-2/2016  
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 130/16  
Processo n.º: 0030309-6/2016  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 058/16  
Processo n.º: 0030643-7/2016  
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 402/16  
Processo n.º: 0030648-3/2016  
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/16  
Processo n.º: 0030797-8/2016  
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 004/16  
Processo n.º: 0030811-4/2016  
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 316/16  
Processo n.º: 0030875-5/2016  
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156/16  
Processo n.º: 0030882-3/2016  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 146/2016  
Processo n.º: 0030921-6/2016  
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 76574/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76551/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76479/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/10/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76477/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76461/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** WESTEII CONDE Y MARTIN JUNIOR  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76466/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76458/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** LEONARDO BRITO CARIBÉ  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76459/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
**Despacho:** À CMGP para providências.

**Número protocolo:** 76045/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76409/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 07/10/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76370/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76395/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MAINAN MARIA DA SILVA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76073/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76406/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76398/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76394/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76371/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76213/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** GUILHERME VIEIRA CASTRO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76250/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS  
**Despacho:** Considerando que a documentação médica anexada ao presente requerimento atesta a necessidade de o requerente se afastar das suas atividades funcionais por 30 (trinta) dias sem, no entanto, especificar a data de início do afastamento; e considerando as informações prestadas pelo requerente, concedo 30 (trinta) dias de licença médica a partir de 06/10/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76330/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/10/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76303/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença para trato de interesse particular  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** SUELI ARAÚJO COSTA  
**Despacho:** À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

**Número protocolo:** 76295/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** SARAH LEMOS SILVA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76302/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76312/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** EMANUELE MARTINS PEREIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76313/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76314/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76306/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença maternidade  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
**Despacho:** Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 04/10/2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76286/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76251/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76241/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/10/2016  
**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.



**Número protocolo:** 76071/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76226/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76229/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** CLÓVIS ALVES ARAÚJO
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76232/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76217/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76214/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Comunicações
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** STANLEY ARAÚJO CORRÊA
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76131/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Compensação de plantão
**Data do Despacho:** 13/10/2016
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,** exarou os seguintes despachos:

**Dia: 11/10/2016**

Expediente n.º: 599/16
Processo n.º: 0025344-0/2016
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4012/16
Processo n.º: 0025560-0/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio.*

Expediente n.º: 1281/16
Processo n.º: 0025930-1/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0026074-1/2016
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DE ERRO MÉDICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 202/16
Processo n.º: 0026182-1/2016
Requerente: **FUNDAÇÃO ABRINQ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 007460/16
Processo n.º: 0026286-6/2016
Requerente: **STJ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 4987/16
Processo n.º: 0027376-7/2016
Rquerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 4176/16
Processo n.º: 0027407-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 221/16
Processo n.º: 0027567-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0027737-8/2016
Requerente: **ARLINDO CAPITANI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 5049/16
Processo n.º: 0027877-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 282/16
Processo n.º: 0027901-1/2016
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1030/16
Processo n.º: 0027903-3/2016
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2291/16
Processo n.º: 0027908-8/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUPI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumpriemnto da pauta.*

Expediente n.º: 5124/16
Processo n.º: 0027910-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 5099/16
Processo n.º: 0027912-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 1372/16
Processo n.º: 0027924-6/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 5064/16
Processo n.º: 0028590-6/2016
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4929/16
Processo n.º: 0027935-8/2016
Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 114/16
Processo n.º: 0028039-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 98366/16
Processo n.º: 0028075-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 066/16
Processo n.º: 0028360-1/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE Á TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 4697/16
Processo n.º: 0028471-4/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se o Processo nº 48611.000289/2016-61 às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, o Processo nº 48611.000659/2015-99 e nº 48611.000453/2008-30 encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Paulista e o Processo nº 48611.000509/2010-71 encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Flores.*

Expediente n.º: 565/16
Processo n.º: 0028473-6/2016
Requerente: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 5353/16
Processo n.º: 0028474-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Rio Formoso.*

Expediente n.º: 5066/16
Processo n.º: 0028591-7/2016
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5361/16
Processo n.º: 0028595-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0028885-4/2016
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0028924-7/2016
Requerente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 5458/16
Processo n.º: 0028966-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 15627/16
Processo n.º: 0028967-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 5631/16
Processo n.º: 0029968-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 5630/16
Processo n.º: 0029969-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 5710/16
Processo n.º: 0030248-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5707/16
Processo n.º: 0030253-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030265-7/2016
Requerente: **COMARCA DE ÁGUAS BELAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 2134/16
Processo n.º: 0026297-8/2016
Requerente: **VARA UNICA DA COMARCA DE JUPI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 102/16
Processo n.º: 0028298-0/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 4964/16
Processo n.º: 0027267-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0027736-7/2016
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Floresta para distribuição.*

Expediente n.º: 6974/16
Processo n.º: 0028049-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao SIIG nº 0012141-0/2016, tendo em vista expediente antriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 640/16
Processo n.º: 0028291-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 0643/16
Processo n.º: 0028292-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 644/16
Processo n.º: 0028293-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1428/16
Processo n.º: 0028313-8/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 409/16
Processo n.º: 0028865-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 648/16
Processo n.º: 0029058-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 653/16
Processo n.º: 0029061-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 647/16
Processo n.º: 0029062-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 646/16
Processo n.º: 0029063-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 658/16
Processo n.º: 0029064-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 656/16
Processo n.º: 0029065-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 116/16
Processo n.º: 0029070-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5518/16
Processo n.º: 0029235-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 1306/16
Processo n.º: 0029254-4/2016
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 5711/16
Processo n.º: 0030254-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4100/16
Processo n.º: 0023538-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 4710/16
Processo n.º: 0026071-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 206/16
Processo n.º: 0027269-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5094/16
Processo n.º: 0027951-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0028353-3/2016
Requerente: **GERALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 103/16
Processo n.º: 0028867-4/2016
Requerente: **CHESF**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0029037-3/2016
Requerente: **Raymundo Wilson Barboza Braga**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumpriemnto da pauta.*

Expediente n.º: 654/16  
Processo n.º: 0029066-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 145/16  
Processo n.º: 0029256-6/2016  
Requerente: **AMPPE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 1072/16  
Processo n.º: 0029964-3/2016  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Mirandiba.*

Expediente n.º: 128/16  
Processo n.º: 0030141-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: 129/16  
Processo n.º: 0030142-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotora de Justiça de Catende.*

Expediente n.º: 127/16  
Processo n.º: 0030143-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: S/N/2016  
Processo n.º: 0000396-0/2016  
Requerente: **OUIDORIA DO MPPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de outubro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO Nº 003/2016**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros deste Colegiado que a Sessão Extraordinária de Procuradores de Justiça, que seria realizada em **17 de outubro de 2016, foi CANCELADA e será remarcada oportunamente.**

Recife, 14 de outubro de 2016.

José Bispo de Melo  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 519/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** o teor do requerimento protocolado sob o nº 30560-5/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.026-8, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 520/2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 76281/2016;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1888390, Técnico Ministerial

- Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **13/10/2016**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 521/2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº75612/2016;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº1885278, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/10/2016**, referentes ao 3º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/10/2016

Expediente: Ofício 047/2016  
Processo nº. 0012238-7/2016  
Requerente: PJ – ELEITORAL 93ª ZONA VICÊNCIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À AJM, para elaboração do Convênio ou Aditivo.*

Expediente: Ofício 048/2016  
Processo nº. 0030316-4/2016  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao analisar o ofício nº 048/2016 da CPPAD, entendo que o servidor Geroge Soares Dias deverá encaminhar o seu pedido diretamente a quem de direito, ao órgão que o mesmo requerer.*  
Ciente. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 162/2016  
Processo nº. 0031109-5/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao DEMAPA, Autorizo, Segue para as providências.*

Expediente: Ofício 024/2016  
Processo nº. 0030002-5/2016  
Requerente: 50ª PROMOTORIA DO JÚRI DA CAPITAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP, para anotação em Banco de Horas.*

Expediente: Ofício 338/2016  
Processo nº. 0030823-7/2016  
Requerente: PJ - ITAÍBA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À AMSI, para análise e pronunciamento.*

Expediente: CI 455/2016  
Processo nº. 0030874-4/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À AJM, para análise e pronunciamento em relação o que estabelece o contrato 030/2010.*

Expediente: CI 168/2016  
Processo nº. 0030822-6/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À GMECS, para pronunciamento e providências.*

Expediente: CI 171/2016  
Processo nº. 0030813-6/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 091/2016  
Processo nº. 0030528-0/2016  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 090/2016  
Processo nº. 0030518-8/2016  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 059/2016  
Processo nº. 0019731-3/2016  
Requerente: PJ - TIMBAÚBA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À AMPEO, para nova dotação orçamentária.*

Recife, 14 de Outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14 10/2016**

Expediente: CI 110/2016  
Processo nº. 0013506-6/2016  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMTI Para atendimento c/a devida prioridade.*

Expediente: CI 414/2016  
Processo nº. 0028104-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC Para cumpridas as formalidades legais, providenciara realização da despesa. Após arquive-se*

Expediente: CI 71/2016  
Processo nº. 00308/20-4/2016  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMTI Para verificar a possibilidade de atendimento.*

Expediente: ofício 015/2016  
Processo nº. 0026383-4/2016  
Requerente: PJ Pesqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *A CMAD Autorizo. Segue para as providencias necessárias.*

Expediente: Ofício/2016  
Processo nº. 0022834-1/2016  
Requerente: Comitê Gestor de segurança Institucional  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À AMSI Autorizo. Segue para as providencias necessárias. Anexo Siig nº 0030020-5/2016*

Expediente: Ofício 6/2016  
Processo nº. 0028701-0/2016  
Requerente: Anatel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP do Consumidor. Para conhecimento e deliberação qto ao interesse deste órgão no pleito.*

Expediente: Ofício 0052/2016  
Processo nº. 0028202-5/2016  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao DEMTR Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 147/2016  
Processo nº. 0030512-2/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *A GMECS para anexar aos processos siig 0026923-4/2016;0023243-5/2016;0026436-3/2016. Para cadastramento do fornecedor e lançar a S.A no E-FISCO.*

Expediente: CI 056/2016  
Processo nº. 0030498-6/2016  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC Para cumpridas as formalidades legais, providenciara realização da despesa.*

Expediente: CI 055/2016  
Processo nº. 0030494-2/2016  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMFC Para cumpridas as formalidades legais, providenciara realização da despesa.*

Expediente: OFICIO/2016  
Processo nº. 0028099-1/2016  
Requerente: Alfred Nobel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *A CMAD Para conhecimento e arquivamento em pasta própria.*

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 14 de outubro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 019/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refis e resinas para os citados carimbos, nos limites das quantidades estabelecidas em conformidade com o Anexo - I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedor o Licitante **Andre A. dos Santos Chaves e Impressos - ME, CNPJ: 10.541.677/0001-90** por ter apresentado o menor valor global de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
**Secretário-Geral do MPPE**

## Promotorias de Justiça

**15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 013/2016**  
**Ref.: Ofício nº 366/2016 – 32ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 366/2016, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, dando conta de eventual prática de ato de improbidade administrativa, conforme teor do Parecer Técnico nº 197/2015, elaborado nos autos do Inquérito Civil nº 2011.32.024, que trata da Prestação de Contas da Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, referente ao Convênio 002/2009 – SEDSDH, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotora de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se a 32ª PJDC solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça da documentação, constante do Inquérito Civil nº 2011.32.024, que comprove as irregularidades apontadas no Parecer Técnico 197/2015 do CMAT Contabilidade;

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de outubro de 2016.

**Lucila Varejão Dias Martins**  
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2271482**

**Portaria nº 013/2016 - 25ª PJDC**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a reclamação anônima formulada dando conta q eu os guardas municipais do Recife estão trabalhando com placas balísticas vencidas, sendo obrigados a assinar um termo de responsabilidade quanato à possibilidade de um sinistro;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria tentou colher informações da Guarda Municipal, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face dos ofícios nº 342/16 e nº 839/16 expedidos com esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Notifique-se o comandante da Guarda Municipal do Recife para oitiva nesta Promotoria de Justiça;

**III**- Oficie-se à Secretaria de Justiça do município do Recife para que se pronuncie sobre os termos da denúncia, enviando, além dos esclarecimentos que entender pertinentes, cópia do último contrato de aquisição de placas balísticas para o município do Recife;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2374043**  
**Portaria nº 015/2016 - 25ª PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania , dando conta de possível irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação do projeto de decoração dos ciclos culturais da Prefeitura do Recife;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria tentou colher informações do setor responsável, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face do ofício nº 803/16 expedido com esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Reitere-se o ofício nº 803/16, por decurso de prazo;

**III**- Oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando que informe se a Corte de Contas de Pernambuco possui algum posicionamento sobre as reiteradas inexigibilidades de licitação acerca dos projetos de decoração do Carnaval do Recife, objeto deste inquérito civil.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2402427**

**Portaria nº 017/2016 - 25ª PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a denúncia nº 22691 formulado pelo serviço de denúncias on-line do Ministério Público de Pernambuco, dando conta edição de uma portaria, por parte da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco limitando o número do bancos autorizados a oferecer empréstimos consignados aos servidores estaduais;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria tentou colher informações junto ao gestor responsável, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face do ofício nº 900/16 expedido com esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Reitere-se o ofício nº 851/16, por decurso de prazo, notificando também por ofício o outro gestor cujas contas foram analisadas no mesmo processo, para pronunciamento sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2425276**  
**Portaria nº 018/2016 - 25ª PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a remessa, por parte do Ministério Público Federal, de notícia de fato acerca de possível fraude ocorrida na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACECO-TI para construção de salas-cofre em órgãos públicos , sendo que, no presente inquérito, analisa-se eventual contratação da referida empresa por parte da Secretaria Municipal de Educação do município do Recife;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria tentou colher informações junto ao gestor responsável, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados;

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Oficie-se novamente ao secretário municipal de Educação do Recife , a fim de que informe esta Promotoria de Justiça se aquela secretaria manteve ou mantém contrato com a empresa denunciada, enviando, se for o caso, cópia do contrato, aditivos, e eventual processo de inexigibilidade de licitação, se houver.

**III**- Oficie-se ao conselheiro Vital do R3ego, do Tribunal de Contas da União, enviando copia do documento de fls. 12 desses autos, a fim de que remeta a esta Promotoria, para a instrução deste inquérito, cópia de eventual acórdão onde tenha proferido voto, conforme noticiado no documento, suspendendo licitação da DATAPREV envolvendo irregularidades nas salas-cofre do Data Center e a empresa ACECO TI;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2413046**  
**Portaria nº 019//2016 - 25ª PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a remessa, por parte do Ministério Público Federal, de notícia de fato acerca de possível fraude ocorrida na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACECO-TI para construção de salas-cofre em órgãos públicos , sendo que, no presente inquérito, analisa-se eventual contratação da referida empresa por parte da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI/PE;

**CONSIDERANDO** que, muito embora a referida Agência tenha fornecido informações preliminares requisitadas por esta Promotoria, as mesmas foram insuficientes para dirimir todas as dúvidas sobre a regularidade do contrato firmado; e

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias complementares e analisar o resultado das informações solicitadas;

**RESOLVE: INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**

**PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Oficie-se ao presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI/PE,, a fim de que, em complemento às informações enviadas mediante o ofício nº 351/2016, remeta cópia da documentação referente ao pregão eletrônico que fundamentou o referido contrato, esclarecendo desde já se o certame incluiu como requisito de especificação técnica ou exigência para habilitação a apresentação de certificação ABNT NBR 15.247 ou NBR 60.529;

**III**- Oficie-se ao conselheiro Vital do Rego, do Tribunal de Contas da União, enviando copia do documento de fls. 10 desses autos, a fim de que remeta a esta Promotoria, para a instrução deste inquérito, cópia de eventual acórdão onde tenha proferido voto, conforme noticiado no documento, suspendendo licitação da DATAPREV envolvendo irregularidades nas salas-cofre do Data Center e a empresa ACECO TI;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2285177**  
**Portaria nº 020/2016 - 25ª PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a remessa, por parte do Tribunal de Contas do Estado, de mídia digital contendo as principais peças do processo TC nº 1403742-7, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas da EMPREL- empresa Municipal de Informática do Recife, no exercício de 2013;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria tentou colher informações junto ao gestor responsável acerca do cumprimento das medidas recomendadas pelo TCE-PE no acórdão nº 1091/15, mediante o ofício nº 805/16, não obtendo qualquer resposta quanto ao requisitório;

**CONSIDERANDO** que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Reitere-se o ofício nº 805/16, por decurso de prazo;

**III**- Remeta-se cópia de toda a documentação constante dos autos à Central de Inquéritos do MPPE , tendo em vista haver sido noticiada a prática do art. 89 da Lei 8666/93, para análise dos Promotores com atribuição criminal ;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES/PE**

**PORTARIA Nº 013/2016**

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Arquimedes Auto: 2015/2038519**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do(s) membro(s) que subscreve(m) a presente, com

exercício nesta Promotoria de Justiça de Correntes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º

8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2016, que tem por objetivo apurar a ocorrência da prática de ato de improbidade administrativa, diante da notícia de fato constante nos autos 2015/2038519, em trâmite na Comarca de Correntes e formulada pelos vereadores Ocione Barbosa da Silva, Antônio Carlos Cordeiro Alves, Renato Figueiredo Calado e José Cloves Monteiro de Vasconcelos, consistente no suposto apoio político por parte do então Presidente da Câmara Municipal ao prefeito do Município de Correntes em razão da nomeação de cargos e do recebimento de diárias e gratificações no âmbito do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa>Violação aos Princípios Administrativos” bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar, nestes autos, a prática de possível ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), consistente no suposto apoio político por parte do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Adelvandro Francisco da Silva, ao prefeito do Município de Correntes, Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes, em razão da nomeação de cargos e do recebimento de diárias e gratificações no âmbito do Poder Executivo municipal; e visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso.

Adotem-se as seguintes providências:

a) Nomeação da servidora Rosa Maria Antunes de Araújo – matrícula nº 189.658-0 como secretária escrevente;
b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
f) Designe-se dia e hora para oitiva do Prefeito, Presidente da Câmara, Márcio dos Santos Nicácio, Adelvandro Junior Souza Silva, Maria Alana de Souza Silva, Alba Helena de Souza e Djalma Francisco da Silva, nesta Promotoria de Justiça;
g) Oficie-se ao Município para que preste esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis, a respeito da existência de portarias com mesma numeração e com variação de letras, a exemplo das portarias de nomeação 124-A e 383-B, no âmbito do Poder Executivo municipal;
h) Certifique-se se houve resposta ao solicitado no Ofício nº 106/2016 – PJC e, em caso negativo, se já transcorreu o prazo para a resposta;
i) Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

Correntes, 05 de outubro de 2016.
<b>Maviael de Souza Silva</b> Coordenador do CAOP Patrimônio Público
<b>Elisa Cadore Foletto</b> Promotora de Justiça
<b>Jorge Gonçalves Dantas Júnior</b> Promotor de Justiça
<b>Domingos Sávio Pereira Agra</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 014/2016</b>
<b>CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2016 EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>Arquimedes Auto: 2015/2008886</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do(s) membro(s) que subscreve(m) a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Correntes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2016, que tem por objetivo apurar a ocorrência da prática de ato de improbidade administrativa, diante da notícia de fato constante nos autos 2015/2008886, em trâmite na Comarca de Correntes, consistente em supostas fraudes em licitações onde resultaram como vencedora a empresa Casa Rocha Material de Construção e Cia Ltda, oriunda de denúncia recebida da

Ouvидoria do Ministério Público de Pernambuco nº 14636072015-5, encaminhada pela Ouidoria do Ministério Público Federal, do *Ofício nº 431/2015/OMPF, datado de 29/06/2015, bem como da manifestação encaminhada (nº20150034417);*

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa” bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar, nestes autos, a prática de possível ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), consistente em supostas fraudes em licitações realizadas com verbas estaduais e/ou municipais onde resultaram como vencedora a empresa Casa Rocha Material de Construção e Cia Ltda, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso.

Adotem-se as seguintes providências:

a) Nomeação da servidora Rosa Maria Antunes de Araújo – matrícula nº 189.658-0 como secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
f) Certifique-se se a dispensa de licitação 07/2014 é a mesma que deu ensejo ao contrato com a empresa de coleta de lixo NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES – LTDA-ME e, que já é objeto de ação Judicial;
g) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado solicitando que nos informe sobre a existência de análise da Tomada de Preço 06/2012 na apreciação da prestação de contas do município, exercício 2012;
h) Encaminhe-se cópia digitalizada do procedimento, inclusive da mídia digital, para o Analista Ministerial- Área Engenharia, para emissão de parecer acerca das licitações realizadas com verbas estaduais e/ou municipais, tendo em vista tratar-se de licitações referentes à obras públicas.

Correntes, 05 de outubro de 2016.
<b>Maviael de Souza Silva</b> Coordenador do CAOP Patrimônio Público
<b>Elisa Cadore Foletto</b> Promotora de Justiça
<b>Jorge Gonçalves Dantas Júnior</b> Promotor de Justiça
<b>Domingos Sávio Pereira Agra</b> Promotor de Justiça
<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE</b>
<b>PORTARIA DE PRORROGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>AUTO 2014/1729888</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1729888, que tem por objetivo investigar a ausência de repasses de valores para a instituição financeira Banco Pan S/A, que firmou com os servidores públicos contratos de crédito por empréstimo em consignação de folha de pagamento.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o **INQUÉRITO CIVIL** nº 2014/1729888 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

**DETERMINAR:**

-Reitere-se o expediente de fls. 115 e 116, fazendo consignar que, o não atendimento a requisição do Ministério Público, constitui crime(art. 10, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), o que, se ocorrer, será comunicado ao Procurador Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao

Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP- Patrimônio Público, para conhecimento e registro.

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de autos e gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 13 de outubro de 2016.
<b>Rômulo Siqueira França</b> promotor de justiça, em exercício cumulativo
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO</b> Gabinete do Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 010/2016</b> <b>Doc. nº 7394885</b>
<b>INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016</b>

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1301925-9;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício circular nº 003/2016, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1301925-9;

**NOMEAR** o servidor João Alves Batista para funcionar como secretário-escrevente;

**DETERMINAR** desde logo:
Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro.
Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
Oficie-se o Ministério Público de Contas, por meio do seu Procurador-Geral, para que remeta a esta Promotoria de Justiça o inteiro teor do processo TC nº 1301925-9.
Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Poçoã/PE, 13 de outubro de 2016.
<b>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA</b> PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA/PE</b>
<b>PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores, e Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades na transição das administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos, **sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores**;

**CONSIDERANDO** a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito Municipal de Olinda/PE;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 230, do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de coresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, Prefeito Constitucional de Olinda/PE, e secretários municipais a adoção das seguintes medidas:

**a) OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CABENDO AOS ORDENADORES DE DESPESAS:**

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**b) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:**

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;



c) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE**, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) **FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**

e) **MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:**

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas de Pernambuco;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) **ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS**, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

g) **ASSIM QUE A JUSTIÇA ELEITORAL PROCLAME O RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES, CONSTITUA JUNTAMENTE COM O CANDIDATO ELEITO UMA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO**, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

#### DETERMINO

A remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do Município de Olinda;

À Câmara de Vereadores;

Aos partidos políticos com representação no município;

Às rádios locais, para divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

À Inspetoria Regional Metropolitana Norte – TCE/PE

Publique-se e cumpra-se.

Olinda, 14 de outubro de 2016.

**Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA (4ª PJ de Defesa de Cidadania de Olinda/PE)  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 009/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito Municipal de Olinda/PE;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 230, do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

**CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas de transição política da gestão do atual prefeito para a do candidato a ser eleito em 2º turno no Município de Olinda/PE.

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito, para ciência e providências administrativas que entender necessárias;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 11 de outubro de 2016.

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ**

**PP nº 001-2015**  
**Auto nº 2014/1734822**

**Doc. nº 7395960**

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2015, objetivando analisar a resolução dos problemas de saneamento básico no bairro São Francisco;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a**

**respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema *Arquimedes*;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema *Arquimedes*;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**PP nº 006-2014**  
**Auto nº 2012/964719**  
**Doc. nº 7395681**

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2014, objetivando analisar a prestação de contas referente ao Programa Social Gente Humilde;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema *Arquimedes*;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema *Arquimedes*;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**PP nº 007-2014**  
**Auto nº 2012-265381**  
**Doc. nº 7394084**

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2014, objetivando a reparação do erário público;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema *Arquimedes*;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema *Arquimedes*;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**PP nº 008/2014**  
**Auto nº 2014-1706639**  
**Doc. nº 7394865**

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do presente Procedimento Preparatório objetivando a reparação do erário público;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema *Arquimedes*;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema *Arquimedes*;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**PP nº 011/2014**  
**Auto nº 2014-1672589**  
**Doc. nº 7396453**

**PP nº 009-2014**  
**Auto nº 2012-964681**  
**Doc. nº 7396163**

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009/2014, objetivando a proteção integral dos infantes envolvidos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**



**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:****CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2014, objetivando a reparação do erário público;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:****CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

PP nº 020/2013  
Auto nº 2013/1178216  
Doc. nº 7395061

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 020/2013, objetivando a proteção integral dos infantes envolvidos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 10 de Outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

PP Nº 008/2015  
AUTOS: 2015/2085546  
DOC.: 7397368

**PORTARIA: Nº 01/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2015, objetivando a adoção de providências em relação ao transporte escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:****CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº008/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó, 16 de junho de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO**

IC nº 011-2014  
Auto nº 2013-1164399  
Doc. nº 7387802

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar mais detidamente a documentação carreada aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE PRORROGAR**, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente **INQUÉRITO CIVIL.**

Bodocó, 11 de outubro de 2016.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016.**

PP nº 002-2015  
Auto nº 2014-1672635  
Doc. nº 7396813

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos às margens das rodovias do município de Bodocó-PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes frequentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas ou lesionando a integridade física das pessoas;

**CONSIDERANDO** que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Bodocó-PE;

**CONSIDERANDO** que o art. 132, caput do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das ruas e rodovias; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

**CONSIDERANDO** que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e ruas estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam nestas rodovias e ruas de Bodocó-PE;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012;

**RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:**

1) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil e ao Ilmo. Comandante do 7º BPM que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Bodocó-PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

2) A Polícia Militar que identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Bodocó-PE, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

3) A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Bodocó-PE;

4) Ao Município de Bodocó-PE que promova a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012, assim como, faça campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º e 4º do referido diploma legal.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

1) Ao Exmo. Prefeito de Bodocó-PE;

2) Ao Ilmo. Comandante da 7º BPM;

3) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil de Bodocó-PE;

4) À Vigilância Sanitária de Bodocó-PE;

5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

6) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Às emissoras de rádio e blogs locais.

Publique-se e registre-se.

Bodocó-PE, 11 de Outubro de 2016.

**Thiago Faria Borges da Cunha**  
Promotor de Justiça

**2ª 6 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001 /2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a notícia recebida por esta Promotoria de Justiça, dando conta de que servidores contratados da Secretaria

Municipal de Saúde (médicos, dentistas e ASG), tiveram seus contratos de trabalho rescindidos após os resultados das eleições Municipais;

**CONSIDERANDO** que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** que, mesmo que se vislumbre e se constate a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como a saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal proclama em seus artigos 196 e 205 que, respectivamente, a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, ou seja, são serviços e direitos de indubitável relevância pública, não podendo sofrer solução de continuidade até que a nova administração assuma, tanto mais se a gestão atual, sintomaticamente, somente vislumbrou aquela necessidade após as eleições municipais deste ano;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "*caput*" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por aton de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

**1)** Requisite-se informações ao Município de Timbaúba, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o expediente com cópia da portaria de instauração e do teor da representação formulada;

**2)** Elaborar recomendação, para que o gestor se abstenha de tal prática, sob pena de responsabilização por atos de improbidade administrativa;

**3)** Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 13 de outubro de 2016.

**Alexandre Fernando Saraiva da Costa**  
Promotor de Justiça

Rua Almirante Barroso, nº 19, Bairro Três Coccos, Timbaúba/PE  
CEP 55.870-000 - FONE 81-3628-8746

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE****PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 005/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401427 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e reprimir a venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP [Gás de Cozinha].

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o **INQUÉRITO CIVIL** nº 2013/1401427 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

**NOMERAR** como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

Expeça-se ofício à Agência Nacional de Petrólio, **Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, a fim de providenciar a fiscalização das empresas mencionadas nas fls. 224, 242 e 299, encaminhando relatório das condições encontradas na localidade e os dados do responsável pelo estabelecimento; Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil local, com o objetivo

